



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 869
EMENDA Nº
00008 /

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO

PARTIDO
PRB

UF
PE

PAGINA

EMENDA ADITIVA

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber na Medida Provisória 869/2018, o inciso IV no artigo 43 da Lei nº 13.709/18, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43.

IV – que realizaram a portabilidade dos dados a terceiros, a pedido do titular.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de alteração visa excetuar expressamente que em caso de portabilidade dados, o controlador doador dos dados não será solidariamente responsável pela ocorrência de eventual irregularidade no tratamento ocasionada pelo terceiro que receba os dados.

Nesta mesma linha de raciocínio, em 05 de abril de 2017 o *European Data Protection Board*¹ emitiu o documento intitulado “Guidelines on the right to data portability, cuja interpretação sobre o âmbito de extensão aos dados passíveis de portabilidade, nos seguintes termos:

“Os controladores de dados que respondem a pedidos de portabilidade de dados, nas condições estabelecidas no artigo 20.º, **não são responsáveis pelo processamento efetuado pelo titular dos dados ou por outra empresa que recebe dados pessoais**. Eles agem em nome do titular dos dados, inclusive quando os dados pessoais são transmitidos diretamente para outro controlador de dados. A este respeito, o controlador de dados não é responsável pela conformidade do controlador de dados de recebimento com a lei de proteção de dados, considerando que não é o controlador de dados de envio que escolhe o destinatário.”

DATA

ASSINATURA



CD/19909.75860-10

¹ The European Data Protection Board (EDPB) is an independent European body, which contributes to the consistent application of data protection rules throughout the European Union, and promotes cooperation between the EU’s data protection authorities. The European Data Protection Board is composed of representatives of the national data protection authorities, and the European Data Protection Supervisor (EDPS). The supervisory authorities of the EFTA EEA States are also members with regard to the GDPR related matters and without the right to vote and being elected as chair or deputy chairs. The EDPB is established by the General Data Protection Regulation (GDPR), and is based in Brussels. The European Commission and -with regard to the GDPR related matters- the EFTA Surveillance Authority have the right to participate in the activities and meetings of the Board without voting right. Disponível em <https://edpb.europa.eu/about-edpb/about-edpb_en>.